



# **Prefeitura Municipal do Amapá – AP**

# **Diário Oficial do Município**

# **PUBLICAÇÃO**

## **EXECUTIVO**

PUBLICADO NO DIA: **24 de outubro de 2023**  
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://pma.app.br/6eDUT>

## **RESUMO**



*Tipo de Publicação:* **DECRETO**

*Tipo de Arquivo:* **Situação de Emergência**

*Nº da Publicação:* **126**    *Ano:* **2023**

*Setor:* **GAB/PMA**

*Resumo da Publicação:*

**Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Amapá, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM, e dá outras providências.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 126/2023/PMA/AP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Amapá, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM, e dá outras providências.**

**CARLOS SAMPAIO DUARTE**, Prefeito do Município de Amapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO QUE:**

I - A crise hídrica, resultou na insuficiência da água potável, culminando na interrupção de atividades rotineiras em comunidades ribeirinhas e rurais em razão do desabastecimento de água, causando prejuízos de ordem social, econômica e humana, especialmente pela dificuldade de acessar água potável;

II - Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pelo grau de vulnerabilidade socioeconômico do município e pelo despreparo da Defesa Civil local frente ao desastre, aliado aos prejuízos nos serviços de abastecimento de água, comprometendo as reservas hidrológicas, a capacidade de captação e distribuição do sistema de abastecimento de água;

III - O longo período de estiagem que acoberta este município, devido a redução das precipitações pluviométricas, que agrava ainda mais os problemas sociais e econômicos, gerando ao município e a Administração Municipal a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizem tais problemas;

IV - Os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

V - Considerando que desmatar e queimar as florestas adoece as populações locais, gera perdas incalculáveis para a diversidade de animais e plantas dessas regiões, além de contribuir para o aumento da frequência e intensidade de extremos climáticos, como secas e enchentes, que já afetam milhares de pessoas no mundo todo.

CNPJ: 05.989.116/0001-19  
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro  
CEP: 68950-000  
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Considerando que essas queimadas produzem poluição atmosférica que representa um grave risco para a saúde. Crianças, pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças pulmonares ou cardíacas preexistentes são especialmente vulneráveis.

VII - Considerando que a inalação contínua de poluentes como o monóxido de Carbono presente na fumaça, não ocasiona apenas problemas respiratórios, pode gerar doenças crônicas como o próprio câncer, uma vez que partículas de fuligem contêm substâncias relacionadas que podem ser cancerígenas, não só no trato respiratório, mas também em outras partes do organismo humano;

VIII - Considerando que todo período em que temos piora da qualidade do ar por conta de queimadas, aumenta a demanda nas unidades de saúde, aumentam os custos de saúde, por conta dos procedimentos que você tem que dar para as pessoas, e essa questão econômica afeta as famílias também, é medicamento que tem que comprar, deslocamento que tem que fazer. Então é um prejuízo não só na área da saúde, mas na sociedade como um todo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em virtude de desastre classificado como estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único – a situação de anormalidade é válida para todas as áreas afetadas cobrindo todo território Municipal até que a alimentação do requerimento/FIDE, que validado passará a ser parte integrante desse decreto como as áreas prioritárias e de investidura nas ações para combate e minimização do desastre;

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

junto a comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II- usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos, ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma;

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar federal nº 101/2000 – Lei Responsabilidade Fiscal -, ficam dispensados de licitação as aquisição de bens e insumos necessários às atividades de resposta ao evento estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento estiagem.

Parágrafo único. Fica autorizada, além do exposto no caput deste artigo, a utilização de outros meios e ações permitidos na Constituição Federal e demais legislação, que se fizerem necessários visando à reabilitação da situação emergencial.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

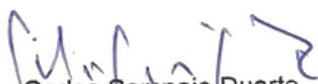
CNPJ: 05.989.116/0001-19  
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro  
CEP: 68950-000  
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Gabinete do Paço Municipal “Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”,**  
em 24 de outubro de 2023.

  
Carlos Sampaio Duarte  
Prefeito Municipal de Amapá  
CPF: 163.613.932-91

CNPJ: 05.989.116/0001-19  
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro  
CEP: 68950-000  
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

## PUBLICIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a [Medida Provisória 2200-2](#) do Art 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Município de Amapá**. A Prefeitura Municipal de Amapá da garantia da autenticidade desde documento, desde que visualizado através de <https://www.amapa.portal.ap.gov.br/diario-oficial>, no link do Diário Oficial.